

Destinatário: Anfre Luiz Pereira Arruda, Endereço: NEWTON VIEIRALVES, N°:

421, Bairro: Novo Aleixo, CEP: 69.098-255.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 80.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0500671-72.2023.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância. Manaus, 10 de abril de 2026.

André Lavareda Fonseca  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Silves/AM, observando-se a vinculação às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Promotoria: Promotoria de Justiça de Silves

Interessados: Ministério Público de Silves, Prefeitura Municipal de Silves

Emiliana do Carmo Silva

Promotora de Justiça de Entrância Inicial

Titular de Itamarati com atribuições ampliadas para Silves.

#### AVISO Nº 2026/0000016637.01PROM\_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem CIENTIFICAR a Senhora Sebastiana da Silva Qualhes acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 212.2025.000129, pelas razões expostas na Decisão de Arquivamento nº 2026/0000016622. 01PROM\_NAR.

Saliento à noticiante a possibilidade de recurso à decisão, o qual é cabível no prazo de 10 (dez) dias.

Novo Aripuanã/AM, data da assinatura eletrônica.

JESSICA VITORIANO GOMES  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000195916.01PROM\_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 212.2025.000138.

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e impulsionar a implementação do processo de elaboração, aprovação e execução das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Novo Aripuanã/AM, visando a garantir a previsão e a efetiva execução de dotações orçamentárias compatíveis e suficientes para o cumprimento das metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação, em observância ao art. 10 da Lei nº 13.005/2014.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000007761.01PROM\_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Nº 212.2026.000009.

Finalidade: Acompanhar a cobertura vacinal no município de Novo Aripuanã no ano de 2026.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

JÉSSICA VITORIANO GOMES  
Promotora de Justiça Substituta

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000069442

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 121.2026.000036  
Portaria nº 2026/0000069442

Representante(s): MPE-Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM

Representado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada, a implementação de políticas públicas em prol da população LGBTQIA+

Presidente Figueiredo05 de Maio de 2026  
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
01º Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo

#### EXTRATO Nº 2026/0000049855.01PROM\_SIL

Portaria Nº 2026/0000049855.01PROM\_SIL  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 233.2026.000008  
Data da Instauração: 30/03/2026

Objeto: acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias municipais e a execução do orçamento público na área da educação no Município de

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000085683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais

conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso

I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público

e social, da moralidade administrativa e da observância dos princípios constitucionais

que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

caput, da Constituição da República;  
 CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;  
 CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo Ministério Público sempre que houver notícia de fato apta a indicar possível lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;  
 CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo decorre diretamente dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade administrativa, constituindo mecanismo de preservação da igualdade de acesso aos cargos públicos, da eficiência administrativa e da prevalência do interesse público sobre interesses privados e familiares;  
 CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal  
 QR CODE  
 VALIDAR  
 Inquérito Civil 238.2025.000020 - Documento 2026/0000085683 criado em 27/05/2026 às 15:02  
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4b2b2ca3  
 Assinado eletronicamente por: Tainá dos S. Madela em 27/05/2026  
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara  
 dispõe que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";  
 CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite, excepcionalmente, a nomeação de parentes para cargos de natureza estritamente política, desde que efetivamente demonstrada a natureza política do cargo e inexistentes elementos indicativos de fraude à Constituição ou afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;  
 CONSIDERANDO que o uso da estrutura administrativa estatal

para favorecimento de interesses familiares revela indevida patrimonialização da coisa pública, vulnerando os princípios republicanos e comprometendo a confiança da coletividade na Administração Pública;  
 CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe validade a todo e qualquer ato administrativo e que, por conseguinte, à investidura em cargo não provido por concurso de servidor ou funcionário público que ostente parentesco com os detentores de parcela de poder constitui prática viciada que deve ser neutralizada e extirpada da gestão pública, sob pena de permanente e contínua ofensa aos postulados do Estado Democrático de Direito e aos princípios da administração pública;  
 CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, de plano, afasta dos chefes de poder a prática de atos que visem vantagens pessoais, benefícios ou interesses de qualquer natureza, pelo que se faz crer que o combate ao nepotismo tem o poder de criar ambiente favorável para o combate à corrupção endêmica e oficial e fomentar a participação popular nas decisões políticas e à meritocracia, corolário da soberania popular e da eficiência enquanto princípios constitucionais;  
 CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade coroa o princípio da eficiência na medida em que se utiliza de critérios objetivos para a nomeação e contratação, bem como alcança o bem social, pois esses critérios são mais técnicos para aferição da capacidade na contratação do melhor servidor ou agente político;  
 CONSIDERANDO que constitui hipótese potencial de nepotismo a nomeação de parentes de agentes políticos para cargos em comissão, funções gratificadas ou  
 QR CODE  
 VALIDAR  
 Inquérito Civil 238.2025.000020 - Documento 2026/0000085683 criado em 27/05/2026 às 15:02  
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4b2b2ca3  
 Assinado eletronicamente por: Tainá dos S. Madela em 27/05/2026  
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara  
 contratações temporárias sem demonstração objetiva de necessidade excepcional, qualificação técnica adequada ou observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;  
 CONSIDERANDO as informações constantes nos autos da Notícia de Fato nº 238.2025.000020, indicando a nomeação e contratação de pessoas com vínculo de parentesco por afinidade com o Prefeito Municipal de Itacoatiara e a Primeira-Dama para exercício de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal,  
 resolve:  
 Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
 Elyvs de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzate Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Laura Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Silvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Elyvs de Paula Freitas  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Nilda Silva de Sousa

## OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto a apuração de eventual prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública do Município de Itacoatiara/AM, consistente na nomeação e contratação de pessoas com relação de parentesco por afinidade com o Prefeito Municipal para exercício de cargos públicos comissionados e funções administrativas.

Assim, determino para instrução do presente feito:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, esclarecimentos

acerca:

a) dos critérios técnicos, administrativos e funcionais adotados para as nomeações de Marcondes Aquino da Costa, Maria da Conceição Aquino da Costa, Paulo Zacarias de Almeida, Luana Carvalho Cabral Marques e Diego Costa de Almeida;

b) da alegada natureza política dos cargos ocupados pelos agentes acima indicados;

c) da necessidade administrativa das nomeações e contratações realizadas;

d) da eventual qualificação técnica, profissional ou experiência funcional dos nomeados para o exercício dos respectivos cargos.

2. Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral Municipal, requisitando, no prazo de

15 (quinze) dias:

QRCODE

VALIDAR

Inquérito Civil 238.2025.000020 - Documento 2026/0000085683 criado em 27/05/2026 às 15:02

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4b2b2ca3 Assinado eletronicamente por: Tainá dos S. Madela em 27/05/2026

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

a) cópia integral dos processos administrativos, atos de nomeação, contratos temporários, decretos, portarias, exonerações e demais documentos relacionados a Marcondes Aquino da Costa, Maria da Conceição Aquino da Costa, Paulo Zacarias de Almeida, Luana Carvalho Cabral Marques e Diego Costa de Almeida, referentes ao período de 01/01/2021 até a presente data;

b) Cópia das fichas funcionais completas dos agentes acima indicados, contendo cargo ocupado, lotação, remuneração, histórico funcional, vínculo jurídico, datas de ingresso e desligamento;

c) cópias das fichas financeiras e comprovantes de remuneração de Marcondes

Aquino da Costa, Maria da Conceição Aquino da Costa, Luana Carvalho

Cabral Marques e Diego Costa de Almeida por todo o período de exercício funcional;

d) descrição detalhada das atribuições efetivamente desempenhadas por cada

agente, indicando local de exercício, chefia imediata e eventual subordinação

hierárquica;

e) documentos comprobatórios da frequência e do efetivo exercício funcional

dos agentes públicos, incluindo folhas de ponto, relatórios de atividades, ordens de serviço, registros administrativos ou documentos equivalentes;

f) documentação comprobatória da qualificação técnica e profissional dos

agentes públicos, incluindo currículos, certificados, diplomas ou outros documentos apresentados por ocasião da nomeação;

g) informação acerca da existência de relação de subordinação direta ou

indireta entre os agentes públicos investigados e o Prefeito Municipal, a Primeira-Dama ou outros agentes políticos municipais;

h) informação detalhada acerca dos vínculos de parentesco existentes entre

Marcondes Aquino da Costa, Maria da Conceição Aquino da Costa, Luana

Carvalho Cabral Marques e Diego Costa de Almeida e o Prefeito Municipal

Mário Jorge Bouez Abraham e a Primeira-Dama Cristiany Costa Abraham;

i) cópia das leis municipais, decretos, organogramas administrativos e demais

atos normativos que instituem e regulamentem os cargos de Diretor-Presidente do IMTT, Chefe da Representação do Município em

QRCODE

VALIDAR

Inquérito Civil 238.2025.000020 - Documento 2026/0000085683 criado em 27/05/2026 às 15:02

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4b2b2ca3 Assinado eletronicamente por: Tainá dos S. Madela em 27/05/2026

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

Manaus, Assessor Técnico I e Assessor Técnico IV, com a descrição

formal

das respectivas atribuições;

j) relação atualizada de todos os ocupantes de cargos comissionados e temporários vinculados ao Gabinete do Prefeito, IMTT e Representação

do Município em Manaus, indicando nome completo, cargo ocupado, data de

nomeação e vínculo de parentesco eventualmente declarado com Prefeito, o

Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os presidentes ou

dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades

de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais

ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

3. Expeçam-se notificações a Marcondes Aquino da Costa, Maria da Conceição Aquino da Costa, Paulo Zacarias de Almeida, Luana Carvalho

Cabral Marques e Diego Costa de Almeida, para que, no prazo de 10

(dez)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

dias úteis, querendo, apresentem manifestação escrita acerca dos fatos investigados, especialmente sobre: a) as atribuições efetivamente exercidas

perante o Município de Itacoatiara; b) a forma de ingresso nos cargos públicos;

c) eventual qualificação técnica utilizada para a nomeação; d) eventual subordinação direta ao Prefeito Municipal, à Primeira-Dama ou a outros agentes

políticos; e) eventual vínculo de parentesco com agentes políticos municipais.

4. Expeça-se ofício ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT, requisitando, no prazo de 15 dias úteis: a) informações

detalhadas acerca das atribuições efetivamente exercidas por Marcondes Aquino

da Costa; b) organograma e estrutura hierárquica da autarquia; c) esclarecimentos acerca da autonomia administrativa, financeira e decisória do

cargo de Diretor-Presidente; d) cópia dos principais atos administrativos subscritos por Marcondes Aquino da Costa durante o exercício da função.

5. Expeça-se ofício à Representação do Município em Manaus, requisitando, no

prazo de 15 dias úteis: a) descrição detalhada das atividades desempenhadas por

Maria da Conceição Aquino da Costa e Luana Carvalho Cabral Marques; b)

documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços; c) identificação

da chefia imediata e da rotina administrativa desempenhada pelas servidoras.

QRCODE

VALIDAR

Inquérito Civil 238.2025.000020 - Documento 2026/0000085683 criado em 27/05/2026 às 15:02

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4b2b2ca3

Assinado eletronicamente por: Tainá dos S. Madela em 27/05/2026

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

6. Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral do presente

procedimento para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis no

âmbito de sua atribuição constitucional. Junte cópia do inteiro teor do procedimento;

7. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, a

Sra. Thainan Ferreira Domingues, Assessora Jurídica lotada nesta 3ª Promotoria

de Justiça de Itacoatiara/AM;

8. Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério

Público do Estado do Amazonas, observadas as cautelas legais pertinentes à

proteção de dados pessoais dos investigados.

Serve o presente como ofício.

[Assinado e datado digitalmente]

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000083508.01PROM\_PAU

##### EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini

PROCESSO: Nº 215.2026.000035

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

INTERESSADO POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Amazonas

INTERESSADO POLO PASSIVO: Município de Pauini

FINALIDADE: Tornar Público

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, no Município de Pauini, as ações e políticas públicas

municipais voltadas à alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, à recomposição

de aprendizagens de estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem em leitura e escrita, à Educação de

Jovens, Adultos e Idosos, ao monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação

relacionadas à alfabetização e à EJA, ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesses

eixos e à articulação municipal com o Projeto "Juntos pela Vida" e demais estratégias de busca

ativa e enfrentamento da evasão escolar.

PRAZO: 1 ano

DATA: 25/05/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

#### EXTRATO Nº 2026/000049104.01PROM\_SIL

Portaria Nº 2026/000049104.01PROM\_SIL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 233.2026.000006

Data da Instauração: 30/03/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a criação do projeto comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Promotora: Promotora de Justiça de Silves

Interessados: Ministério Público de Silves, Prefeitura Municipal de Silves, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Câmara Municipal de Silves.

Emiliana do Carmo Silva

Promotora de Justiça de Entrância Inicial

Titular de Itamarati com atribuições ampliadas para Silves.

#### AVISO Nº 0000138-17.2019.8.04.5400

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO JUDICIAL: 0000138-17.2019.8.04.5400

Classe Processual: Inquérito Policial

INTERESSADO: Estado

INDICIADO: Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Ramal Maniquara

Assunto Principal: Crime Ambiental

Objeto: Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar, em tese, a prática do delito previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/1998, tendo como vítima o MEIO AMBIENTE DO RAMAL MANIQUARA e como investigada a ASSOCIAÇÃO.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV, e 117, todos

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcila Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

##### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

##### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma